



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 30 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2491 – Resolução – CERH

CERH - Comissão de Emergência e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO/ Nº 001/2018

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão de Emergência e Recursos Hídricos no âmbito do Município de Caratinga.

O presidente da Comissão de Emergência e Recursos Hídricos - CERH no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo regimento interno, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros da comissão presentes em reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2018.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da CERH, na forma do anexo, a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Caratinga, 30 de maio de 2018.

João Henrique Vieira da Silva

Presidente da CEGRH

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão de Emergência de Recursos Hídricos no âmbito do Município de Caratinga.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Institui a Comissão de Emergência dos Recursos Hídricos no âmbito do Município, órgão colegiado, autônomo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador instituído pelo Decreto n.º 031/2018, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil na Superintendência de Defesa Social reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - Compete a Comissão:

I - Acompanhar e articular permanente o entendimento entre os órgãos do governo federal, estadual, municipal, sociedade civil, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e Órgão misto COPASA - Colmeia;

II - Acompanhar e articular as ações estruturais, como reflorestamento, recuperações das nascentes, matas ciliares e obras que promovam a melhoria da qualidade das águas no Município;

III - Acompanhar e articular os projetos relativos ao abastecimento de água, de prevenção e implantação de construções de reservatórios de água, barraginhas e outros, e, ainda, projetos de socorro em caso de escassez de água;

IV - Articular junto ao CBH Caratinga na busca de informações e orientações para uma melhor atuação do Município;

V - Cobrar da empresa concessionária do saneamento no Município que, antes de quaisquer intervenções no âmbito do Município de Caratinga, sejam realizadas audiências públicas com a comunidade residente na área, para:

A) Esclarecer sobre o empreendimento que porventura possa causar impacto ambiental;

B) Comunicar as consequências da instalação e funcionamento de projetos e atividades na área.

§ 1º. A audiência pública poderá ser convocada quando a comissão referida no artigo 1º deste Decreto julgar necessário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art 3º. - A comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Representantes do Departamento de Defesa Civil;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

- d) Representantes da Procuradoria Municipal;
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Obras.

II - Representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Representantes de Órgãos estaduais:

- a) Representantes do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- b) Representantes da Polícia Militar do Meio Ambiente;
- c) Representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – CBH Caratinga;

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representantes das Instituições de Ensino Superior;
- b) Representantes da Câmara de Dirigentes Logísticas - CDL e da Associação Comercial e Industrial de Caratinga - ACIC;

V - Representantes de outros órgãos:

- a) Representantes das Unidades de Conservação.

Art. 4º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho ou a Secretaria Executiva para as providências necessárias, por representante legal da entidade.

Art. 5º - Os membros da comissão terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º A Comissão poderá convocar ou convidar outros órgãos, representantes de instituições públicas, privadas ou não governamentais, ou outras pessoas com envolvimento em assuntos de interesse do mesmo para manifestação nas reuniões.

§ 2º O quorum mínimo para as reuniões será de 50% mais um.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 6º - A Comissão terá uma diretoria eleita entre os membros na primeira sessão ordinária e será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice presidente
- III - Secretário

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente com dia e horários fixados em calendário próprio, através de convocação pelo Presidente ou, extraordinariamente por pelo menos metade de seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão convocadas por meios eletrônicos, telefone ou ofício, com no mínimo 48 horas de antecedência, mencionando o dia, horário e o local da reunião e o assunto, não podendo ultrapassar uma hora e meia de duração.

Art.9º - O prazo de tolerância para início das reuniões será de 10 (dez) minutos do horário previsto. Decorrido esse prazo e não havendo *quorum* previsto no artigo 5º será convocada uma nova reunião extraordinária no prazo máximo de 15 dias.

Art.10 - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- a) verificação do quorum para instalação do Plenário;
- b) leitura da ata da reunião anterior;
- c) Seguir pauta da reunião;
- d) Apresentação, discussão e votação das matérias;

§ 1º - É facultado à Plenária da comissão solicitar oficialmente re-exame de qualquer Resolução normativa analisada em reunião anterior;

§ 2º - Os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

§ 3º- Todo e qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, sem direito a voz e a voto observando a disponibilidade de acomodações no espaço da Plenária.

§ 4º - Fica facultado ao plenário e ao Presidente convidar cidadãos e instituições para as reuniões da Comissão, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 11 - A Plenária é o órgão máximo da Comissão, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros designados, competindo-lhe:

I- Examinar e aprovar o Regimento Interno;

II- Propor e aprovar modificações no Regimento Interno da Comissão;

III- Analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pela Plenária;

IV- Constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar membros para os mesmos;

V - Solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;

Art. 12- O presente Regimento Interno disciplinará, estabelecerá normas de funcionamento e as atividades dos membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13 - É competência da Plenária da Comissão:

I - Aprovar a pauta das reuniões;

II - Propor e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;

III - Analisar, propor e aprovar as matérias em discussão/ pela Plenária;

IV - Tornar público os resultados de todas as ações da Comissão;

V - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o funcionamento de políticas públicas em atenção a respostas a emergências e desastres relacionados a eventos naturais.

VI - Examinar, aprovar o Regimento Interno e modificar mediante proposta devidamente justificada de no mínimo um terço dos seus membros;

VII - Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências da comissão na forma deste regimento e da lei;

VIII - Decidir sobre perda dos mandatos dos representantes a partir do relatório da comissão;

IX - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 14 - Compete ao presidente da COMISSÃO:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

II - Representar A COMISSÃO nas atividades de caráter permanente;

III - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;

IV - Submeter à pauta da reunião à aprovação da Plenária da COMISSÃO;

V - Tomar parte nas discussões e votar;

VI - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações da COMISSÃO;

VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva;

XI - Decidir, para exame e aprovação posterior, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas na COMISSÃO.

Art.15- Cabe ao vice presidente substituir o presidente na Comissão, nos seus impedimentos e ausências, além de auxiliá-lo nas reuniões e projetos decorrentes da função.

Art.16- Compete ao secretário executivo dos conselhos

I - Preparar as reuniões em comum acordo com o Presidente, recebendo os procedimentos que serão submetidos à apreciação do Conselho;

II - Proceder à leitura da Ata anterior e lavrar a ata;

III - Apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;

IV - Elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;

- V - Manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documentos da CCH;
- VI - Enviar e organizar as correspondências do conselho;

Parágrafo Único: Cientificar e solicitar o comparecimento de seu suplente imediato tanto nas reuniões ordinárias como extraordinárias, caso o membro titular, por algum motivo não possa comparecer à reunião.

Art. 17 - Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, por semestre, perderão o assento sendo que sua entidade será notificada para indicar outro representante e deferir as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a representação no conselho. Caso a entidade não se manifeste no prazo, à Plenária do Conselho enviará comunicação formal a entidade para comparecer em plenário justificando-se sobre a ausência ou manifestando desinteresse em compor o Conselho.

18- A comissão disporá de uma Secretaria executiva com estrutura física com arquivos para guardar todos os documentos da mesma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por 50% (cinquenta) por cento mais um do Plenário.

Art. 20 - As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação da Plenária da Comissão.

Art. 21 - Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente em Plenário, na primeira reunião subsequente.

Art. 22 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante do Decreto nº 31/2018 de 07 de fevereiro 2018, que criou a Comissão.

Caratinga, 30 de maio de 2018.

João Henrique Vieira da Silva
Presidente da CEGRH

Pablo Gonçalves Bragança
Vice presidente do CMH Duis